

CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 51402.165774/2016-69

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ANÁLISE TÉCNICO ATUARIAL DOS
CALCULOS REFERENTES A RESERVA DE
TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR - RTSA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A AG
CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL S/S.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a **AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S**, com sede na Rua Adolfo Melo, nº 35, 5º andar, conjunto 501 e 502, Centro, CEP 88.015-090, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.254/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **ARNALDO RONALDO CORRÊA GLAVAM JUNIOR**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº. 2675141, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 889.104.319-20, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.165774/2016-69, com base no Art. 46 da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), com o fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 014/2017, na modalidade Concorrência do tipo técnica e preço, tendo por fundamento legal o artigo 46 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 O presente **CONTRATO** tem por objetivo disciplinar os serviços no que tange à análise geral das GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitidas, com vistas à identificação de incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas às contribuições tributárias previdenciárias consistindo, sumariamente em:

4.1.1 Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor no período de 5 (cinco) exercícios anuais anteriores ao da assinatura do contrato (5 anos);

4.1.2 Incluir o cadastro individual de todos os funcionários da CONTRATANTE a fim de efetuar a regularização dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referentes à 65 (sessenta e cinco) competências. Montar arquivos digitais – Backup (.BKP) - específicos ao trabalho a partir do SEFIP.RE, recriar e conciliar com base nos pagamentos realizados, considerando as alíquotas e índices conforme a legislação em vigor. A etapa abrange: a recriação individual de cada arquivo backup (.BKP) para posterior análise, comparação com os pagamentos realizados, verificação da existência de transmissões retificadoras no período, validação da tabela de alíquotas do INSS utilizadas e retificação das alíquotas e índices aplicados;

4.1.3 Avaliar singularmente as incidências tributárias aplicadas em cada COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À

PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP);

4.1.4 Verificar os valores recolhidos pela CONTRATANTE nas 60 competências, efetuar a análise da documentação completa do período, para cada estabelecimento (CNPJ). Analisar as contribuições previdenciárias, especificamente os COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP), com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas a: código FPAS, código de recolhimento perante a Previdência Social, correto enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamentos, alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), índice FAP (Fator Acidentário de Prevenção), alíquotas referente às Outras Entidades, recolhimento de INSS sobre valor de serviços prestados por meio de Cooperativas de Trabalho, retenções previdenciárias e outras contribuições ao INSS;

4.1.5 Elaborar planilhas com apuração e memória de cálculo das incidências previdenciárias, nos termos da legislação em vigor, devidamente segregadas por estabelecimento, considerar e detalhar todas as competências envolvidas;

4.1.6 Seguir procedimento abaixo em caso de identificação de divergências de alíquotas e índices;

4.1.7 Elaborar planilhas de cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa SELIC, nos termos da legislação vigente;

4.1.8 Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;

4.1.9 Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

4.1.10 Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;

4.1.11 Elaborar e apresentar o dossiê mensal do trabalho para arquivamento e o controle interno da CONTRATANTE compondo-se de Relatório Técnico impresso e em versão digital, com a inclusão de toda a documentação gerada pelo trabalho, contemplando base legal dos procedimentos, planilhas de memória de cálculos, arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) gerados, cópia das

GFIP's originais (comprovantes de recolhimentos divergentes) e cópias das GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas);

4.1.12 Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de fornecimento de todas as informações e arquivos por parte da CONTRATANTE, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;

4.1.13 Os serviços prestados deverão contemplar período de garantia de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos honorários será por êxito, fixado em percentual sobre o valor do benefício econômico auferido pela VALEC resultante da prestação do serviço contratado, devendo ser atestado pelo gestor do contrato que verificará os lançamentos dos créditos em GEFIP para compensação nos valores a recolher em GPS, precedida da entrega do Dossiê Final constante no subitem 6.5 do Termo de Referência e do fiel cumprimento das obrigações da contratada elencadas nas obrigações da CONTRATADA.

5.2 O pagamento dos honorários será por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela mesma.

5.3 Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.4 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

5.4.1 Regularidade do cadastramento e da habilitação contratada, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 4.485, de 2002, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.2 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

5.4.3 Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;

5.4.4 Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

5.5 Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA e esta emitirá novo documento de cobrança, sanando as incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.6 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos orçamentários do exercício 2017 estão previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 03 de janeiro de 2018, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de

13/01/16, conforme descrito abaixo:

- ✓ Funcionais Programáticas: nº 26.122.2126.2000.0001 e 26.122.2126.218S.001;
- ✓ Natureza da Despesa nº 33.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica ou Assemelhada);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100
- ✓ Nota de Empenho nº 2018NE0000089

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor no período de 5 (cinco) exercícios anuais anteriores ao da assinatura do contrato (5 anos);

7.2. Incluir o cadastro individual de todos os funcionários da CONTRATANTE a fim de efetuar a regularização dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referentes à 65 (sessenta e cinco) competências. Montar arquivos digitais – Backup (BKP) - específicos ao trabalho a partir do SEFIP.RE, recriar e conciliar com base nos pagamentos realizados, considerando as alíquotas e índices conforme a legislação em vigor. A etapa abrange: a recriação individual de cada arquivo backup (.BKP) para posterior análise, comparação com os pagamentos realizados, verificação da existência de transmissões retificadoras no período, validação da tabela de alíquotas do INSS utilizadas e retificação das alíquotas e índices aplicados;

7.3. Avaliar singularmente as incidências tributárias aplicadas em cada COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP);

7.4. Verificar os valores recolhidos pela CONTRATANTE nas 65 competências, efetuar a análise da documentação completa do período, para cada estabelecimento (CNPJ). Analisar as contribuições previdenciárias, especificamente os COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP), com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas a: código FPAS, código de recolhimento perante a Previdência Social, correto enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamentos, alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), índice FAP (Fator

Acidentário de Prevenção), alíquotas referente às Outras Entidades, recolhimento de INSS sobre valor de serviços prestados por meio de Cooperativas de Trabalho, retenções previdenciárias e outras contribuições ao INSS;

7.5. Elaborar planilhas com apuração e memória de cálculo das incidências previdenciárias, nos termos da legislação em vigor, devidamente segregadas por estabelecimento, considerar e detalhar todas as competências envolvidas;

7.6. Seguir procedimento abaixo em caso de identificação de divergências de alíquotas e índices:

7.6.1. Elaborar planilhas de cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa SELIC, nos termos da legislação vigente;

7.6.2. Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;

7.6.3. Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

7.6.4. Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;

7.7. Elaborar e apresentar o dossiê mensal do trabalho para arquivamento e o controle interno da CONTRATANTE compondo-se de Relatório Técnico impresso e em versão digital, com a inclusão de toda a documentação gerada pelo trabalho, contemplando base legal dos procedimentos, planilhas de memória de cálculos, arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) gerados, cópia das GFIP's originais (comprovantes de recolhimentos divergentes) e cópias das GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas);

7.8 Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de fornecimento de todas as informações e arquivos por parte da CONTRATANTE, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;

7.9. Os serviços prestados deverão contemplar período de garantia de 60 meses.

7.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

8.1.3. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

8.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste CONTRATO.

8.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 12 – DO PAGAMENTO.

8.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

8.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

8.1.10. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, cuja base de cálculo é o valor global dos honorários de sucesso devidos pela execução dos serviços contratados, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

9.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor referido no inciso II, no caso de inexecução parcial e/ou descumprimentos de obrigações contratuais que não acarretem a rescisão;

9.1.2.2. Em ocorrendo a hipótese da alínea “a”, antes da aferição dos valores a serem pagos a título de honorários, a multa será devida após a execução da primeira compensação de créditos previdenciários que incidirá pagamento à CONTRATADA;

9.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos honorários pago à CONTRATADA, quando ocorrer inexecução parcial e/ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretarem a rescisão contratual;

9.1.2.4. Ocorrendo inexecução parcial e/ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretem a rescisão contratual, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado pagamento à CONTRATADA, deverá ser aplicada a penalidade prevista no item 9.1.3.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade.

9.1.3.1. A sanção referida no item 9.1.3., será aplicada concomitantemente à multa prevista no item 9.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por empregado especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3. O empregado especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

10.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Superintendência de Recursos Humanos - SUREH garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no Art. 56 da Lei. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

12.2 A garantia contratual visa cobrir os riscos mínimos indicados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.1.214/2013:

“a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada."*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 Este contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

14.1 A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

14.2 Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA dará suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

14.3 Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à CONTRATANTE transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a CONTRATANTE, no valor da autuação total ou parcial, proporcionalmente às competências autuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

14.4 Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da CONTRATANTE caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

14.5 Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Dossiê Final, este é um relatório contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a

CONTRATANTE e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:

16.1 A CONTRATADA deverá observar o código de ética e de integridade da empresa, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

17.1 Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital da Concorrência nº. 014/2017 e seus anexos;
- c. Contrato;
- d. Documentos autuados no Processo nº 51402.153422/2016-21;
- e. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2 Em caso de divergência no conteúdo dos documentos acima referenciados, prevalecerá as disposições, em ordem:

- a. Do Termo de Referência;
- b. Do Edital de Concorrência nº. 014/2017 e seus anexos;
- c. Do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste CONTRATO ou no Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18.2 É exigida a contratação de seguro de responsabilidade civil, de modo a contemplar a cobertura de todas as ocorrências mencionadas pelo Acórdão TCU nº 1.214/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2018.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.


HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S:


ARNALDO RONALDO CORRÊA GLAVAM JUNIOR
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Maíra Cristina de Sales CPF: 793752351-49
NOME: Aurora Bezerra A. Travassos CPF: 151543271-87



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: PG 360/LALI-2/SBBH/2017. Homologação: DESERTA. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha. Data: 01/02/2018. Informações: licitabr@infraero.gov.br (31) 3615-9701.

MARTA SIBÉRIA SALOMÃO MARTINS
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

Adiado para: 22 de fevereiro de 2018. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitasp@infraero.gov.br e (11)5033-6205.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2018.
DORALICE FAGUNDES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/LALI-7/SBNF/2018

Objeto resumido: "Contratação de empresa para locação de contêineres de 40 pés - Reefer, para armazenamento de cargas de importação no Terminal de Logística de Carga da Infraero, no Aeroporto Internacional de Navegantes/SC, pelo sistema de registro de preços". Abertura: Em 22 de fevereiro de 2018, às 09h00. Edital: http://licitacao.infraero.gov.br/portal/licitacao/. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3882.

VANESSA PALOMBO SANTANA RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área n.º 02.2017.021.0019. Concedente: Infraero-Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, Concessionário: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança, CNPJ: 17.428.731/0136-28. Objeto: Concessão de acesso de trânsito de viaturas no pátio para embarque e desembarque de malotes de valores. Prazo: 10 meses; Valor global: R\$ 43.934,80. Fundamento Legal: DL 074/LALI-6/SBSL/2017. Data da assinatura: 01/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

TC0072-SC/2017/0032. Contratada: GMIENSKI & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.566.376/0001-32. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma escada metálica externa de emergência na TWR do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, em Bayeux/PB. Proc.: PG n.º 095/LALI-6/SBJP/2017. Orc.: 032.13204001.205130 - Item de Investimento 64.563. Vigência: 120 dias corridos a partir da expedição da Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área n.º 02.2017.032.0033. Concedente: Infraero-Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto. Concessionário: Big Comércio de Alimentos Ltda. - ME, CNPJ: 26.607.167/0001-09. Objeto: Concessão de uso de área destinada à instalação de máquinas de diversões eletrônicas. Prazo: 36 meses; Valor global: R\$ 86.436,00. Fundamento Legal: PG-e, 098/LALI-6/SBJP/2017. Data da assinatura: 30/11/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área n.º 02.2017.031.0015. Concedente: Infraero-Aeroporto Internacional de Macapá/Alberto Alcolumbre, Concessionário: Coop. dos Condutores de Veículos Rodov. de Macapá - COVEM, CNPJ: 05124309/0001-04. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial no ramo de táxi-serviço/venda de ticket/cooperativa de táxi. Prazo: 10 meses; Valor global: R\$ 51.500,00. Fundamento Legal: PG-e, 177/LALI-6/SBMQ/2017. Data da assinatura: 16/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área n.º 02.2018.005.0005. Concedente: Infraero-Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, Concessionário: Locagereis Locadora de Veículos Ltda. - ME, CNPJ: 10.176.895/0001-73. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de balcão de locadora de veículos. Prazo: 12 meses; Valor global: R\$ 37.860,00. Fundamento Legal: PG-e, 135/LALI-6/SBBH/2017. Data da assinatura: 01/02/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020600099

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT n.º 0001/2018/0004 - Infraero CNPJ 00352294/0001-10 e a União de Ensino Superior do Pará - UNESPA CNPJ 13752686/0001-44. Objeto: "Desenvolvimento de atividades de interesse comum, visando ao desenvolvimento científico, formação de recursos humanos à implementação de ações para redução de riscos da fauna no Aeroporto Internacional de Belém e Aeroporto de Belém." Ass: 18/01/2018.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12018

Objeto: Fornecimento e instalação de Espectrômetros de Massa Detectores de Traços de Explosivos e Narcóticos (ETDN) e acessórios para uso nos Aeroportos Administrados pela Infraero, pelo SRP. Abertura: 22/02/2018 às 09h00. Edital: www.licitacoes-e.com.br e www.infraero.gov.br. Informações - (61) 3312-2375 ou licitabr@infraero.gov.br.

HÉRCULES OLIVEIRA
Coordenador

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 002/2018, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o n.º 42.150.664/0001-87 e a JAGI CAPITAL AI CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ sob o n.º 12.538.254/0001-47. Objeto: Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, restituição dos arquivos e identificação das GRIPs (comprovantes da declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por EPAS empresa), com o fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição. Valor Contratual: R\$ 1.379.040,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e quarenta reais). Nota de Empenho: 2018NE000049. Procedimento Licitatório: n.º 014/2017, na modalidade Concorrência do tipo técnica e preço. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamentação Legal: Artigo 46 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 23/01/2018. Processo n.º 31402.163774/2016-69.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ sob o n.º 42.150.664/0001-87 e a PAVENGE ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o n.º 36.858.959/0001-00. Objeto: Promover as seguintes alterações: Prorrogar o prazo da vigência contratual por 6 (seis) meses, sem reflexo de valor no contrato; Reajustar o saldo contratual. Da vigência: Fica prorrogado o prazo para o período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de junho de 2018. Reajustamento do Valor: 43.352,21 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). Nota de Empenho: 2017NE000590. Fundamentação Legal: artigo 57, inciso I, § 2º, e art. 65 § 8º da Lei n.º 8.666/93. Data de Assinatura: 15/12/2017. Processo n.º 31402.137195/2015-45.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo 19.00.1000.0000864/2018-13. Espécie: Instrumento de Colaboração firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral para a ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID. Objeto: Colaboração entre as Partes para a ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, instituído por meio do Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo de comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, a indexação e disponibilização dos referidos dados aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas. Data de assinatura: 01/02/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Gilmar Ferreira Mendes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/01/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada em Serviço Técnico de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares para prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração, fornecimento de peças, mediantes ressarcimento, bem como substituição, em caso de reparo prolongado, dos equipamentos da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA
Coordenador de Licitações

(SIDEAC - 05/02/2018) 200100-08001-2018NE000016

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1/2018 - UASG 200100 -

PROCESSO Nº 1.00.019148/2017-19 - REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Procuradoria Geral da República toma público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ Nº 33.484.007/0001-85 para o lote 5, pelo critério de menor preço. Os lotes 1, 2, 3 e 4 foram desertsos.

SANYELLE MATYSHELL DE OLIVEIRA SOUSA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº73/2017 - UASG 200100 -

PROCESSO Nº 1.00.019008-2016-60

A Pregoeira da Procuradoria Geral da República toma público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: GLOBALSAT DO BRASIL LTDA - ME - CNPJ Nº 20.283.712/0001-72 para o lote nº 1, pelo critério de menor preço.

SIRLENE SOBRAL
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº74/2017 - UASG 200100 -

PROCESSO Nº 1.00.003905/2017-32

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República toma público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: GRAFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA - CNPJ Nº 08.220.275/0-001-42, para o item 1, pelo critério de menor preço.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2016, assinado em 1º/2/2018 com a empresa CRYSTAL ALIMENTAÇÃO LTDA-ME; CNPJ: 07.487.714/0001-15; Objeto: prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses, contado de 2/2/2018 a 1º/2/2019; reajuste do valor da taxa de ocupação mensal, passando de R\$ 2.163,76 (dois mil cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 2.152,51 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a partir de 2/2/2018; Amparo: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou Cláusula Décima Sétima do contrato inicial e Artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e/ou Cláusula Quarta do contrato inicial; Processo MP/PRR nº 1.01.000.000200/2015-64; Signatários: pela Cedente, Rômulo Alves de Souza e, pela Cessionária, Maria Cristina Cavalcante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº5/2018

Espécie: Contrato n.º 05/2018, assinado em 02/02/2018 com a empresa BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA; CNPJ: 00.097.626/0001-68; Objeto: prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada, etanol, diesel comum e diesel S-10) para a PRR; Amparo: Pregão Eletrônico CNMP nº 37/2017; Processos: CNMP nº 0.00.002.000935/2017-22 e MP/PRR nº 1.01.000.000001/2018-07; Vigência: 02/02/2018 a 31/12/2018; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.30, Programa de Trabalho: 03.062.0581/4264.0001; Valor global estimado: R\$ 22.782,89 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos); Nota de Empenho: 2018000038, de 22/1/2018; Signatários: pela Contratante, Rômulo Alves de Souza e, pela Contratada, Alseme Beserra da Silva e Onofre Lopes Nunes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.